



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001/2020

Autoria: Alisson Wickert, Evandro Cesco e Gerferson Groth.

Dispõe sobre medidas administrativas, visando a economia de recursos públicos durante a Pandemia de COVID-19.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica reduzido temporariamente o subsídio de agentes políticos e o vencimento servidores comissionados do Município de São Carlos, conforme o disposto a seguir:

I – redução em 20% (vinte por cento) do subsídio de:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Secretário Municipal;
- d) Presidente da Câmara;
- e) Vereador.

II – redução em 20% (vinte por cento) do vencimento de:

- a) Assessor Jurídico do Poder Executivo;
- b) Contador Geral do Município.

III – redução em 10% (dez por cento) do vencimento de:

- a) Diretor de Departamento;
- b) Diretor da Fundação Cultural;
- c) Diretor de escola;
- d) Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. A redução do subsídio do Prefeito Municipal não produzirá efeitos legais em relação ao teto remuneratório da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica suspenso o pagamento de diárias a agentes políticos e servidores municipais durante a vigência desta lei, tendo em vista o estado de emergência decretado pelo Município em face da Pandemia de COVID-19.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de diárias não se aplica ao cargo de motorista, considerando a natureza do cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorá por noventa dias.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal proposição, visando acrescentar medidas mais efetivas para redução de despesas, tais como a redução temporária de subsídios e/ou vencimentos de agentes políticos e servidores comissionados, que ultrapassem o valor de R\$ 3.500,00 mensais.

Ademais, optou-se por propor a suspensão do pagamento de diárias, excetuando-se os motoristas que possuem atribuições e legislação distinta.

Ao propor essa emenda, tem-se o exercício da verdadeira competência legislativa. Atuar como órgão de controle externo, fiscalizando os atos do Poder Executivo Municipal e não atuando apenas como mero órgão homologador e além disso, na função legislativa, propor normas que venham ao encontro do interesse público.

Isto posto, requer-se a aprovação do presente projeto

Câmara Municipal de São Carlos/SC, em 20 de maio de 2020.

Alisson Luiz Wickert
Vereador - MDB

Evandro Cesco
Vereador - DEM

Gerferson Groth
Vereador - MDB